



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa: **OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.083.326/0001-58, com sede na Rua Antônio de Carvalho Lage Filho, nº 1700, Gleba Jacutinga, CEP 86.073-010, em Londrina -PR., neste ato representada pelo Sr. **Aparecido Paulo Vieira**, portador da CI/RG nº 6.412.317-3 SSP-PR da e inscrito no CPF/MF nº 014.736.459-05, residente e domiciliado em Arapongas -PR, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos Lei nº 10.520/02 e suas alterações subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, do tipo Menor Preço/Por Item, homologado em 06 de maio de 2021, RESOLVEM REGISTRAR os PREÇOS para futura aquisição e/ou serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata de **REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a **Aquisição de gás oxigênio medicinal para a manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze) meses**, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor do Contrato: 89.410,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	12262	OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS DE 1M3) - CARGA	UNID	340,00	R\$ 99,00	33.660,00	MESSER
2	12263	OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS DE 3M3) - CARGA	UNID	125,00	R\$ 118,00	14.750,00	MESSER
3	12264	OXIGÊNIO MEDICINAL (CILINDROS DE 10M3) - CARGA	UNID	200,00	R\$ 170,00	34.000,00	MESSER
4	12265	OXIGÊNIO INDUSTRIAL (CILINDROS DE 10M3) - CARGA	UNID	50,00	R\$ 140,00	7.000,00	MESSER

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega do objeto será de **FORMA PARCELADA** e no **prazo máximo de até 1 (um) dia, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2021, que deu origem ao presente instrumento;
- h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). ROBERTA CAROLINA MANNI, SECRETÁRIA DA SAÚDE, inscrito(a) no CPF/MF nº 049.331.859-30 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 07 de maio de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Aparecido Paulo Vieira
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa:

CALDINI, CALDINI E CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.363.243/0001-59, com sede na Rodovia BR 369, nº 1, CEP 86.940-000, CENTRO, em Bom Sucesso -PR., neste ato representada pelo Sr. **Acacio José Caldini**, portador da CI/RG nº 8.479.450-3 da PARANÁ. e inscrito no CPF/MF nº 063.491.959-81, residente e domiciliado em Bom Sucesso -PR, CEP 86.940-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor Total do Fornecedor: 365.893,15 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	3192	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZM 501	UNID	10,00	R\$ 150,00	1.500,00	ZM
2	3193	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZM 531	UNID	10,00	R\$ 170,00	1.700,00	ZM
3	3194	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZM 536	UNID	10,00	R\$ 220,00	2.200,00	ZM
4	3195	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZM 571	UNID	10,00	R\$ 140,00	1.400,00	ZM
5	3196	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZM 902	UNID	10,00	R\$ 230,00	2.300,00	ZM
6	3162	BASE DE FUZIVEL Cód. ETE 7261	UNID	12,00	R\$ 70,00	840,00	ECLIN
7	3324	BATERIAS 9 PL 45 AMP.	UNID	10,00	R\$ 230,00	2.300,00	SCARP
8	3332	BATERIAS 23 PL 170AMP.	UNID	10,00	R\$ 660,00	6.600,00	SCARP
9	3328	BATERIAS M.F. 100 AMP.	UNID	8,00	R\$ 560,00	4.480,00	SCARP
10	3326	BATERIAS 11 PL 60 AMP.	UNID	10,00	R\$ 290,00	2.900,00	SCARP
11	3184	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 24	UNID	10,00	R\$ 95,00	950,00	ZEN
12	3185	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 85	UNID	10,00	R\$ 100,00	1.000,00	ZEN
13	3186	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 105	UNID	10,00	R\$ 105,00	1.050,00	ZEN
15	3188	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 118	UNID	10,00	R\$ 120,00	1.200,00	ZEN
16	3189	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 68	UNID	10,00	R\$ 75,00	750,00	ZEN
17	3190	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 65	UNID	10,00	R\$ 75,00	750,00	ZEN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

18	3191	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA Cód. ZEN 108	UNID	10,00	R\$ 75,00	750,00	ZEN
19	3143	BOTÃO DE PARTIDA Cód. 922.1041	UNID	20,00	R\$ 30,00	600,00	FACOBRAS
20	3144	BOTÃO DE PARTIDA Cód. 2055	UNID	20,00	R\$ 60,00	1.200,00	FACOBRAS
21	3308	BOIA DO TANQUE Cód. 221030002	UNID	20,00	R\$ 110,00	2.200,00	VDO. TSA
22	3253	BUCHAS DO SUPORTE DO ALTERNADOR	UNID	30,00	R\$ 23,00	690,00	METAL PO
23	3339	BUCHAS DO MOTOR DE PARTIDA DIVERSAS	UNID	40,00	R\$ 30,00	1.200,00	METAL PÓ
24	3164	BUZINA Cód. BC 112	UNID	10,00	R\$ 80,00	800,00	BOSCH
25	3165	BUZINA Cód. BC 210	UNID	10,00	R\$ 90,00	900,00	BOSCH
26	3166	BUZINA Cód. BC 215	UNID	10,00	R\$ 100,00	1.000,00	BOSCH
27	3310	CABO DE BATERIA 35 MM	mtr	20,00	R\$ 50,00	1.000,00	SIA FUNDI
28	3311	CABO DE BATERIA 50 MM	mtr	20,00	R\$ 60,00	1.200,00	SIA FUNDI
29	3312	CABO DE BATERIA 70 MM	mtr	20,00	R\$ 70,00	1.400,00	SIA FUNDI
30	3323	CABO P/ BOBINA DE IGNIÇÃO	mtr	20,00	R\$ 20,00	400,00	N6K
31	3295	CILINDROS DE CHAVE UNIVERSAL	UNID	12,00	R\$ 60,00	720,00	MORCEGO
32	3296	CILINDROS DE CHAVE DE KOMBI	UNID	12,00	R\$ 65,00	780,00	MORCEGO
33	3260	COMUTADOR DE IGNIÇÃO Cód. 1120	UNID	10,00	R\$ 80,00	800,00	FACOBRAS
34	3261	COMUTADOR DE IGNIÇÃO Cód. 1091	UNID	10,00	R\$ 90,00	900,00	FACOBRAS
35	3259	CUMUTADOR DE IGNIÇÃO Cód. 1118	UNID	10,00	R\$ 55,00	550,00	MARZU
36	3251	CHAVES DE 1 PONTO Cód. 7205	UNID	8,00	R\$ 30,00	240,00	MARILIA
37	3262	CHAVES GERAL Cód. IM 11100	UNID	10,00	R\$ 90,00	900,00	MARILIA
38	3263	CHAVES GERAL Cód. 8005	UNID	10,00	R\$ 165,00	1.650,00	OSPINA
39	3115	CHAVE DE LUZ M.B Cód. 1028	UNID	10,00	R\$ 80,00	800,00	MARILIA
40	3116	CHAVE DE LUZ Cód. 11006	UNID	10,00	R\$ 60,00	600,00	MARILIA
41	3117	CHAVE DE LUZ Cód. 11012	UNID	10,00	R\$ 60,00	600,00	MARILIA
42	3118	CHAVE DE LUZ Cód. 11009	UNID	10,00	R\$ 60,00	600,00	MARILIA
43	3119	CHAVE DE LUZ Cód. 11167	UNID	10,00	R\$ 80,00	800,00	MARILIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

44	3120	CHAVE DE LUZ Cód. 3833113	UNID	10,00	R\$ 85,00	850,00	KOSTAL
45	3123	CHAVE DE LUZ Cód. 1062	UNID	10,00	R\$ 90,00	900,00	FACOBRAS
46	3121	CHAVE DE LIMPADOR Cód. IM 11176	UNID	10,00	R\$ 55,00	550,00	MARILIA
47	3122	CHAVE DE PARTIDA Cód. 1059	UNID	10,00	R\$ 100,00	1.000,00	FACOBRAS
48	3124	CHAVE DE PARTIDA Cód. 1124	UNID	10,00	R\$ 105,00	1.050,00	FACOBRAS
49	3125	CHAVE DE PARTIDA Cód. MO 125	UNID	10,00	R\$ 120,00	1.200,00	MORCEGO
50	3126	CHAVE DE SETA Cód. I 1118	UNID	10,00	R\$ 150,00	1.500,00	MARILIA
51	3168	CHAVE DE SETA Cód. IM 11133 S	UNID	10,00	R\$ 180,00	1.800,00	MARILIA
52	3169	CHAVE DE SETA Cód. IM 11126	UNID	10,00	R\$ 170,00	1.700,00	MARILIA
53	3170	CHAVE DE SETA Cód. 6053	UNID	10,00	R\$ 185,00	1.850,00	OSPINA
54	3171	CHAVE DE SETA Cód. 6031	UNID	10,00	R\$ 105,00	1.050,00	OSPINA
55	3297	CHICOTES P/ ALTERNADOR Cód. ETE 7600	UNID	15,00	R\$ 60,00	900,00	ETE
56	3314	CHICOTE 2X1	mtr	40,00	R\$ 12,67	506,80	KABEX
57	3315	CHICOTE 4X1	mtr	40,00	R\$ 14,67	586,80	KABEX
58	3316	CHICOTE 6X1	mtr	40,00	R\$ 14,67	586,80	KABEX
59	3247	DIODO DO ALTERNADOR POSITIVO	UNID	16,00	R\$ 35,00	560,00	BOSCH
60	3248	DIODO DO ALTERNADOR NEGATIVO	UNID	16,00	R\$ 35,00	560,00	BOSCH
61	3321	ESPAGUETE 6 MM	mtr	50,00	R\$ 11,67	583,50	GUD
62	3322	ESPAGUETE 8 MM	mtr	50,00	R\$ 12,67	633,50	GUD
63	5144	ESTATOR DO ALTERNADOR RECOND.	UNID	8,00	R\$ 150,00	1.200,00	JD
64	3303	ESTATOR DO ALTERNADOR Cód. 2559	UNID	5,00	R\$ 180,00	900,00	INDUTEC
65	3304	ESTATOR DO ALTERNADOR Cód. 2586	UNID	5,00	R\$ 185,00	925,00	INDUTEC
66	3180	FAROL DE MILHA Cód. F 13	UNID	16,00	R\$ 100,00	1.600,00	ORGUS
67	3181	FAROL DE MILHA Cód. F15	UNID	16,00	R\$ 100,00	1.600,00	ORGUS
68	5136	FIO 16 MM	mtr	100,00	R\$ 11,67	1.167,00	DNI
69	5137	FIO 14 MM	mtr	100,00	R\$ 16,00	1.600,00	DNI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

70	5138	FIO 12 MM	mtr	100,00	R\$ 20,00	2.000,00	DNI
71	5139	FIO 10 MM	mtr	100,00	R\$ 22,00	2.200,00	DNI
72	5135	FUZÍVEL DE LÂMINA	UNID	200,00	R\$ 3,00	600,00	HIKARI
73	3257	GARFOS DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 4401	UNID	10,00	R\$ 40,00	400,00	UNIFAP
74	3256	GARFOS DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 4403	UNID	10,00	R\$ 40,00	400,00	UNIFAP
75	3258	GARFOS DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 4404	UNID	10,00	R\$ 40,00	400,00	UNIFAP
76	3306	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 123	UNID	6,00	R\$ 300,00	1.800,00	INDUTEC
77	3336	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA RECON. JF	UNID	10,00	R\$ 240,00	2.400,00	JD
78	5143	INDUZIDOS DO MOTOR DE PARTIDA RECON. PERQUINS	UNID	10,00	R\$ 240,00	2.400,00	JD
79	3337	INDUZIDOS DO MOTOR DE PART. PASSEIO	UNID	10,00	R\$ 155,00	1.550,00	INDUTEC
80	3207	INTERRUPTOR DE FREIO Cód. 7026	UNID	10,00	R\$ 45,00	450,00	3RHO
81	3208	INTERRUPTOR DE FREIO Cód. 7035	UNID	10,00	R\$ 50,00	500,00	3RHO
82	3209	INTERRUPTOR DE FREIO Cód. 370	UNID	10,00	R\$ 40,00	400,00	3RHO
83	3210	INTERRUPTOR DE FREIO Cód. 371	UNID	10,00	R\$ 45,00	450,00	3RHO
84	3211	INTERRUPTOR DE FREIO Cód. 5500	UNID	10,00	R\$ 70,00	700,00	3RHO
85	5125	INTERRUPTOR DE ÓLEO Cód. 7186	UNID	10,00	R\$ 40,00	400,00	3RHO
86	3216	INTERRUPTOR DE ÓLEO Cód. 7198	UNID	10,00	R\$ 50,00	500,00	3RHO
87	3217	INTERRUPTOR DE ÓLEO Cód. 3322	UNID	10,00	R\$ 55,00	550,00	3RHO
88	3219	INTERRUPTOR DE ÓLEO Cód. 7180	UNID	10,00	R\$ 50,00	500,00	3RHO
89	3212	INTERRUPTOR DE RÉ Cód. 4411	UNID	10,00	R\$ 50,00	500,00	MARFLEX
90	3213	INTERRUPTOR DE RÉ Cód. 7012	UNID	10,00	R\$ 51,33	513,30	MARFLEX
91	3214	INTERRUPTOR DE RÉ Cód. 4413	UNID	10,00	R\$ 62,00	620,00	MARFLEX
92	3265	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. KB 24 V	UNID	10,00	R\$ 270,00	2.700,00	DELCO REMY
93	3266	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. JF 24 V	UNID	10,00	R\$ 271,00	2.710,00	BOSCH
94	3267	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. JF 12 V	UNID	10,00	R\$ 271,00	2.710,00	BOSCH



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

95	3268	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. WAPSA	UNID	10,00	R\$ 271,00	2.710,00	WAPSA
96	3269	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 743	UNID	10,00	R\$ 165,00	1.650,00	BOSCH
97	3270	JOGOS DE BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. 748	UNID	10,00	R\$ 175,00	1.750,00	BOSCH
98	3221	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR Cód. 403.1	UNID	10,00	R\$ 30,00	300,00	WAPSA
99	3222	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR Cód. 403.2	UNID	10,00	R\$ 31,00	310,00	WAPSA
100	3223	JOGO DE ESCOVA DO GERADOR Cód. BX 35	UNID	10,00	R\$ 40,50	405,00	BOSCH
101	3224	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA Cód. 21311	UNID	10,00	R\$ 65,00	650,00	WAPSA
102	3225	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA Cód. RX 134	UNID	10,00	R\$ 65,60	656,00	SCHUNK
103	3226	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA Cód. 1112	UNID	10,00	R\$ 63,80	638,00	BOSCH
104	3227	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA Cód. BSX 8B	UNID	10,00	R\$ 55,30	553,00	BOSCH
105	3228	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR Cód. X 7	UNID	10,00	R\$ 35,50	355,00	WAPSA
106	3229	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR Cód. BX 172	UNID	10,00	R\$ 35,50	355,00	BOSCH
107	12630	JOGO DE ESCOVA MOTOR DE PARTIDA COD. BX 44	UNID	10,00	R\$ 75,00	750,00	BOSCH
108	3272	LÂMPADAS 67 12 V	UNID	35,00	R\$ 9,50	332,50	G E
109	3273	LÂMPADAS 1141 12 V	UNID	40,00	R\$ 9,50	380,00	G E
110	3274	LÂMPADAS 1034 12 V	UNID	40,00	R\$ 9,50	380,00	G E
111	3275	LÂMPADAS 1176 12 V	UNID	40,00	R\$ 9,50	380,00	G E
112	3276	LÂMPADAS 69 12 V	UNID	40,00	R\$ 9,50	380,00	G E
113	3277	LÂMPADAS DO PAINEL DIVERSAS 12 V	UNID	20,00	R\$ 9,50	190,00	G E
114	3278	LÂMPADAS 67 24 V	UNID	40,00	R\$ 10,00	400,00	G E
115	3279	LÂMPADAS 1034 24 V	UNID	40,00	R\$ 12,00	480,00	G E
116	3282	LÂMPADAS GE H 4 12 V	UNID	40,00	R\$ 35,00	1.400,00	G E
117	3283	LÂMPADAS GE H 5 12 V	UNID	40,00	R\$ 45,50	1.820,00	G E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

118	3284	LÂMPADAS DO FAROL GE 75-75 12 V	UNID	15,00	R\$ 45,50	682,50	G E
119	3285	LÂMPADAS DO FAROL 1393 12V	UNID	15,00	R\$ 25,00	375,00	G E
120	3286	LÂMPADAS IMPORTADAS H 1 12 V	UNID	12,00	R\$ 31,00	372,00	HELLA
121	3287	LÂMPADAS IMPORTADAS H 3 12 V	UNID	12,00	R\$ 31,00	372,00	HELLA
122	3288	LÂMPADAS GE H 7 12 V	UNID	20,00	R\$ 45,50	910,00	G E
123	3107	LANTERNA CANOINHA Cód. GF 205	UNID	10,00	R\$ 40,50	405,00	GF
124	3110	LANTERNA DA LUZ DA PLACA Cód. GF 212	UNID	10,00	R\$ 41,50	415,00	GF
125	3230	LANTERNA DO TETO Cód. ETE 7916	UNID	10,00	R\$ 38,30	383,00	ETE
126	3233	LANTERNA DO TETO Cód. ETE 7055	UNID	10,00	R\$ 38,30	383,00	ETE
127	3232	LANTERNA DO TETO Cód. DPI 003	UNID	10,00	R\$ 38,30	383,00	D PAULA
128	3231	LANTERNA DO TETO Cód. DPI 004	UNID	10,00	R\$ 38,30	383,00	D PAULA
129	3102	LANTERNAS DE SETA DIANTEIRA Cód. GF 169	UNID	10,00	R\$ 51,30	513,00	GF
130	5109	LANTERNA Cód. GF 211	UNID	10,00	R\$ 45,50	455,00	GF
131	5111	LANTERNA Cód. P 2582	UNID	10,00	R\$ 55,30	553,00	GF
132	5112	LANTERNA Cód. GF 156	UNID	10,00	R\$ 53,50	535,00	GF
133	3101	LANTERNAS MEIA LUZ Cód. RN 4006	UNID	10,00	R\$ 45,60	456,00	IVA LANTERNAS
134	3098	LANTERNAS M.B 608 Cód. GF 210	UNID	10,00	R\$ 45,60	456,00	GF
135	3104	LANTERNA TRASEIRA Cód. GF 161	UNID	10,00	R\$ 65,30	653,00	GF
136	3095	LANTERNAS TRASEIRA M.B Cód. S 1513	UNID	10,00	R\$ 81,50	815,00	SINAL SUL
137	3096	LANTERNA TRASEIRA M.B Cód. GF 173	UNID	10,00	R\$ 55,50	555,00	GF
138	3106	LENTE CANOINHA Cód. GF 017	UNID	10,00	R\$ 41,30	413,00	GF
139	5113	LENTE Cód. GF 011	UNID	10,00	R\$ 23,50	235,00	GF
140	5110	LENTE Cód. 019	UNID	10,00	R\$ 24,50	245,00	GF
141	3100	LENTE DA MEIA LUZ Cód. GF 031	UNID	10,00	R\$ 24,60	246,00	GF
142	3103	LENTE DE SETA DIANTEIRA Cód. GF 025	UNID	10,00	R\$ 31,50	315,00	GF
143	3099	LENTE M.B 608 Cód. GF 021	UNID	10,00	R\$ 28,50	285,00	GF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

144	3109	LENTE SETA Cód. JVC 100212	UNID	10,00	R\$ 35,00	350,00	JVC
145	3097	LENTE TRASEIRA M.B Cód. GF 040	UNID	10,00	R\$ 38,00	380,00	GF
146	5092	LENTE TRASEIRA GF 020	UNID	10,00	R\$ 35,00	350,00	GF
147	3105	LENTE TRASEIRA M.B Cód. R 111	UNID	10,00	R\$ 32,50	325,00	SINAL SUL
148	3108	LANTERNA SETA DIANTEIRA Cód. ET 7346	UNID	10,00	R\$ 51,00	510,00	SINAL SUL
149	3173	MANCAL DO ALTENADOR Cód. 3947	UNID	10,00	R\$ 120,00	1.200,00	ZEN
150	3174	MANCAL DO ALTENADOR Cód. 3015	UNID	10,00	R\$ 120,00	1.200,00	ZEN
151	3178	MANCAL DO ALTENADOR Cód. 3111	UNID	10,00	R\$ 132,30	1.323,00	ZEN
152	3179	MANCAL DO ALTENADOR Cód. 3112	UNID	10,00	R\$ 125,50	1.255,00	ZEN
153	3198	MANCAL DO GERADOR Cód. 1202	UNID	10,00	R\$ 63,50	635,00	CINAP
154	3197	MANCAL DO GERADOR Cód. 1204	UNID	10,00	R\$ 95,20	952,00	CINAP
155	3172	MANCAL DE MOTOR DE PARTIDA Cód. 2402	UNID	10,00	R\$ 62,17	621,70	ZEN
156	3176	MANCAL DE MOTOR DE PARTIDA Cód. 1416	UNID	10,00	R\$ 62,17	621,70	CINAP
157	3177	MANCAL DE MOTOR DE PARTIDA Cód. 20405	UNID	10,00	R\$ 71,50	715,00	ZEN
158	3307	MANCAL DO MOTOR DE PARTIDA JF Cód. 616	UNID	10,00	R\$ 195,50	1.955,00	CINAP
159	3163	MODULO DE IGNIÇÃO - RECON.	UNID	15,00	R\$ 150,00	2.250,00	GAUSS
160	3199	PLACA DE DIODO Cód. GA 1004	UNID	10,00	R\$ 81,30	813,00	GAUSS
161	3200	PLACA DE DIODO Cód. GA 1003	UNID	10,00	R\$ 81,20	812,00	GAUSS
162	3201	PLACA DE DIODO Cód. GA 1374	UNID	10,00	R\$ 120,50	1.205,00	GAUSS
163	3202	PLACA DE DIODO Cód. GA 1277	UNID	10,00	R\$ 155,00	1.550,00	GAUSS
164	3203	PLACA DE DIODO Cód. GA 1541	UNID	10,00	R\$ 175,50	1.755,00	GAUSS
165	3204	PLACA DE DIODO Cód. GA 1366	UNID	10,00	R\$ 175,50	1.755,00	GAUSS
166	3205	PLACA DE DIODO Cód. GA 1275	UNID	10,00	R\$ 165,30	1.653,00	GAUSS
167	3206	PLACA DE DIODO Cód. GA 1006	UNID	10,00	R\$ 95,20	952,00	GAUSS
168	3254	POLIAS DO ALTERNADOR Cód. 3302	UNID	10,00	R\$ 120,30	1.203,00	UNIFAP
169	3255	POLIAS DO GERADOR 3301	UNID	10,00	R\$ 71,00	710,00	UNIFAP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

170	3146	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.104.4	UNID	10,00	R\$ 61,30	613,00	UNIFAP
171	3147	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.102.4	UNID	10,00	R\$ 61,20	612,00	UNIFAP
172	3148	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.101.4	UNID	10,00	R\$ 41,00	410,00	UNIFAP
173	3149	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.117.4	UNID	10,00	R\$ 55,00	550,00	UNIFAP
174	3150	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.119.4	UNID	10,00	R\$ 55,00	550,00	UNIFAP
175	3151	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA Cód. 1.140.13	UNID	10,00	R\$ 85,50	855,00	UNIFAP
176	3220	PORTA ESCOVA DO ALTERNADOR Cód. 2201.2	UNID	10,00	R\$ 55,30	553,00	UNIFAP
177	3218	PORTA FUZIVEL	UNID	20,00	R\$ 20,00	400,00	RAINHA DAS SETE
178	3264	PISTÃO DO MOTOR DE PARTIDA	UNID	20,00	R\$ 65,30	1.306,00	ZN
179	3271	PLANETARIA DO MOTOR DE PARTIDA Cód. OO56	UNID	10,00	R\$ 55,50	555,00	UNIFAP
180	3127	RELE AUXILIAR Cód. DNI 0102	UNID	10,00	R\$ 30,33	303,30	DNI
181	3128	RELE AUXILIAR Cód. DNI 0240	UNID	10,00	R\$ 32,00	320,00	DNI
182	3114	RELE DE FAROL Cód. B 122	UNID	20,00	R\$ 75,50	1.510,00	BERGSON
183	3145	RELE DO FAROL Cód. B 135	UNID	10,00	R\$ 85,30	853,00	BERGSON
184	3152	RELE DE SETA Cód. DNI 1841	UNID	20,00	R\$ 105,30	2.106,00	DNI
185	3153	RELE DE SETA Cód. DNI 0810	UNID	20,00	R\$ 105,30	2.106,00	DNI
186	3154	RELE DE SETA Cód. DNI 0820	UNID	20,00	R\$ 104,50	2.090,00	DNI
187	3157	RELE DA SETA Cód. DNI 1104	UNID	10,00	R\$ 41,00	410,00	DNI
188	3158	RELE DA SETA Cód. DNI 1109	UNID	10,00	R\$ 42,50	425,00	DNI
189	3159	RELE DA SETA Cód. DNI 1119	UNID	10,00	R\$ 42,50	425,00	DNI
190	3160	RELE DA SETA Cód. DNI 1106	UNID	10,00	R\$ 42,50	425,00	DNI
191	3129	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 003	UNID	10,00	R\$ 101,00	1.010,00	GAUSS
192	3130	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 007	UNID	10,00	R\$ 88,63	886,30	GAUSS
193	3131	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 027	UNID	10,00	R\$ 75,30	753,00	GAUSS
194	3132	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 011	UNID	10,00	R\$ 85,20	852,00	GAUSS
195	3133	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 034	UNID	10,00	R\$ 95,50	955,00	GAUSS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

196	3134	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 059	UNID	10,00	R\$ 85,20	852,00	GAUSS
197	3135	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 12	UNID	10,00	R\$ 85,00	850,00	GAUSS
198	3136	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 018	UNID	10,00	R\$ 105,50	1.055,00	GAUSS
199	3137	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 040	UNID	10,00	R\$ 96,50	965,00	GAUSS
200	3138	REGULADOR DE VOLTAGEM Cód. GA 990	UNID	10,00	R\$ 135,50	1.355,00	GAUSS
201	3237	ROLAMENTO Cód. 6403	UNID	15,00	R\$ 72,50	1.087,50	GAUSS
202	3238	ROLAMENTO Cód. 6303	UNID	15,00	R\$ 35,50	532,50	GAUSS
203	3239	ROLAMENTO Cód. 6204	UNID	15,00	R\$ 35,50	532,50	GAUSS
204	3240	ROLAMENTO Cód. 6203	UNID	15,00	R\$ 30,00	450,00	GAUSS
205	3241	ROLAMENTO Cód. 6202	UNID	15,00	R\$ 28,50	427,50	GAUSS
206	3242	ROLAMENTO Cód. 62201	UNID	15,00	R\$ 41,30	619,50	GAUSS
207	3243	ROLAMENTO Cód. 6201	UNID	15,00	R\$ 28,50	427,50	GAUSS
208	3244	ROLAMENTO Cód. 6003	UNID	15,00	R\$ 40,00	600,00	GAUSS
209	3245	ROLAMENTO Cód. 6000	UNID	15,00	R\$ 26,53	397,95	GAUSS
210	3246	ROLAMENTO DE AGULHA Cód. F 45 853	UNID	10,00	R\$ 40,50	405,00	VTO
211	3305	ROTOR DO ALTERNADOR Cód. 3153	UNID	6,00	R\$ 231,30	1.387,80	INDUTEC
212	3167	SELENOIDE DA BOMBA Cód. DPL 4020	UNID	10,00	R\$ 175,50	1.755,00	DPL
213	3182	SILIBIM GRANDE Cód. 6014	UNID	20,00	R\$ 71,00	1.420,00	VTO
214	3183	SILIBIM PEQUENO Cód. 4000 V	UNID	20,00	R\$ 71,00	1.420,00	VTO
215	5126	SOQUETE P/ LANTERNA	UNID	80,00	R\$ 13,17	1.053,60	DE PAULA
216	5127	SOQUETES P/ PAINEL	UNID	50,00	R\$ 19,67	983,50	DE PAULA
217	3280	SOQUETES P/ PAINEL C/ LÂMPADA 24 V	UNID	30,00	R\$ 19,67	590,10	DE PAULA
218	3340	SOQUETES PILOTO	UNID	20,00	R\$ 32,50	650,00	DE PAULA
219	3294	SIRENES DA LUZ DE RÉ 12 E 24 V	UNID	10,00	R\$ 65,30	653,00	DNI
220	3139	TERMOSTATO DE RADIADOR Cód. 601087	UNID	10,00	R\$ 70,00	700,00	WAHLER
221	3140	TERMOSTATO DE RADIADOR Cód. M T E 705	UNID	10,00	R\$ 70,00	700,00	MTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

222	3141	TERMOSTATO DE RADIADOR Cód. M T E 758	UNID	10,00	R\$ 105,50	1.055,00	MTE
223	3142	TERMOSTATO DE RADIADOR Cód. M T E 755	UNID	10,00	R\$ 105,50	1.055,00	MTE
224	3299	TERMINAL DE BATERIA	UNID	70,00	R\$ 25,50	1.785,00	ILG
225	3300	TERMINAL DE FIO DIVERSOS Cód. 3.16	UNID	70,00	R\$ 4,10	287,00	RAINHA DAS SETE
226	3301	TERMINAL DE FIO 1/4	UNID	70,00	R\$ 4,50	315,00	RAINHA DAS SETE
227	3302	TERMINAL DE FIO Cód. 5.16	UNID	50,00	R\$ 5,50	275,00	RAINHA DAS SETE
229	3175	VENTOINA DO ALTENADOR Cód. 4202	UNID	25,00	R\$ 65,30	1.632,50	ZEN
230	12631	BOMBA ELÉTRICA F. 000TE159A	UNID	3,00	R\$ 295,00	885,00	BOSCH
231	12632	Bomba Comb Elétrica Flex Universal - Mm145	UNID	3,00	R\$ 295,00	885,00	MAGNET MARELLI
232	12633	VELA IGNIÇÃO NGK. BPRBEY	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
233	12634	VELA IGNIÇÃO NGK. BKRBE	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
234	12635	VELA IGNIÇÃO NGK. BPR5ES	UNID	15,00	R\$ 100,00	1.500,00	NGK
235	12636	VELA IGNIÇÃO NGK. BUR7ETB - 10D	UNID	15,00	R\$ 120,00	1.800,00	NGK
236	12637	VELA IGNIÇÃO NGK. BCPR 5EY	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
237	12638	VELA IGNIÇÃO NGK. BKR7E5B.D	UNID	15,00	R\$ 96,00	1.440,00	NGK
238	12639	VELA IGNIÇÃO NGK LTR7A.10	UNID	15,00	R\$ 101,50	1.522,50	NGK
239	12640	VELA DE IGNIÇÃO NGK. BP5HS	UNID	15,00	R\$ 72,50	1.087,50	NGK
240	12641	BOBINA DE IGNIÇÃO 077	UNID	10,00	R\$ 103,50	1.035,00	BOSCH
241	12642	BOBINA DE IGNIÇÃO 067	UNID	10,00	R\$ 103,50	1.035,00	BOSCH
242	12643	BOBINA DE IGNIÇÃO 039	UNID	10,00	R\$ 101,30	1.013,00	BOSCH
243	12644	CABO DE VELA NGK. STV25	UNID	15,00	R\$ 170,00	2.550,00	NGK
244	12645	CABO DE VELA NGK. STV42	UNID	15,00	R\$ 165,00	2.475,00	NGK
245	12646	CABO DE VELA NGK. SC.G65	UNID	15,00	R\$ 145,00	2.175,00	NGK
246	12647	CABO DE VELA NGK. STV19	UNID	15,00	R\$ 165,00	2.475,00	NGK
247	12648	CABO DE VELA NGK.SC. F02	UNID	15,00	R\$ 155,00	2.325,00	NGK
248	12649	CABO DE VELA NGK. ST.V12	UNID	15,00	R\$ 81,50	1.222,50	NGK



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

249	12650	CABO DE VELA NGK. SC. T54	UNID	15,00	R\$ 88,50	1.327,50	NGK
250	12651	CABO DE VELA NGK.ST.V11	UNID	15,00	R\$ 145,00	2.175,00	NGK
251	12652	CABO DE VELA NGK. ST. V24	UNID	15,00	R\$ 170,00	2.550,00	NGK
252	12653	CABO DE VELA NGK. ST. V13	UNID	15,00	R\$ 150,00	2.250,00	NGK
253	12654	CABO DE VELA NGK ST. V18	UNID	15,00	R\$ 165,00	2.475,00	NGK
254	12655	CABO DE VELA NGK.ST.V30	UNID	15,00	R\$ 185,00	2.775,00	NGK
255	12656	CABO DE VELA NGK.SC.G69	UNID	15,00	R\$ 155,00	2.325,00	NGK
256	12657	CABO DE VELA NGK.SC.V38	UNID	15,00	R\$ 165,00	2.475,00	NGK
257	12658	CABO DE VELA NGK.ST.V09	UNID	15,00	R\$ 135,00	2.025,00	NGK
258	12659	CABO DE VELA NGK.ST.V02	UNID	15,00	R\$ 105,00	1.575,00	NGK
259	12660	CABO DE VELA NGK.SCG61	UNID	15,00	R\$ 106,00	1.590,00	NGK
260	12661	CABO DE VELA NGK.ST.V25	UNID	15,00	R\$ 170,00	2.550,00	NGK
261	12662	CABO DE VELA NGK.SC.T41	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
262	12663	CABO DE VELA NGK.ST.V06	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
263	12664	CABO DE VELA NGK.ST.V42	UNID	15,00	R\$ 170,00	2.550,00	NGK
264	12650	CABO DE VELA NGK. SC. T54	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
265	12666	CABO DE VELA NGK.ST.V17	UNID	15,00	R\$ 172,00	2.580,00	NGK
266	12667	CABO DE VELA NGK.SC.G76	UNID	15,00	R\$ 155,00	2.325,00	NGK
267	12668	CABO DE VELA NGK.ST.F27	UNID	15,00	R\$ 140,00	2.100,00	NGK
268	12669	CABO DE VELA NGK.SC.G73	UNID	15,00	R\$ 150,00	2.250,00	NGK
269	12670	CABO DE VELA NGK.SC.G78	UNID	15,00	R\$ 150,00	2.250,00	NGK
270	12671	CABO DE VELA NGK.SC.T06	UNID	15,00	R\$ 95,00	1.425,00	NGK
271	12672	BICO INJETOR 024	UNID	10,00	R\$ 150,00	1.500,00	MAGNETI MARELLI
272	12673	BICO INJETOR 065	UNID	10,00	R\$ 150,00	1.500,00	MAGNETI MARELLI
273	12674	FAROL MILHA F.121	UNID	10,00	R\$ 105,50	1.055,00	NINO
274	12675	FAROL MILHA F.123	UNID	10,00	R\$ 100,00	1.000,00	NINO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

275	12676	LAMPADA H7 24V	UNID	20,00	R\$ 70,00	1.400,00	NINO
276	12677	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ALTERNADOR 12V	UNID	80,00	R\$ 90,00	7.200,00	HELLA
277	12678	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE ALTERNADOR 24V	UNID	80,00	R\$ 110,00	8.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
278	12679	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR DE PARTIDA 12 V	UNID	80,00	R\$ 100,00	8.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
279	12680	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MOTOR DE PARTIDA 24 V	UNID	80,00	R\$ 120,00	9.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
280	12681	REVISÃO DE SINALIZAÇÃO	UNID	100,00	R\$ 140,00	14.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
281	12682	REVISAR E COLOCAR CHICOTE MESTRE COMPLETO	UNID	40,00	R\$ 480,00	19.200,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata de **REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto a Aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção da parte elétrica dos veículos do Departamento Rodoviário, do Município de Bom Sucesso - PR, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E QUALIDADE DO OBJETO

4.1 – As peças e serviços, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

4.2 – Os serviços licitados serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, sendo que pequenos reparos deverão ser feitos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, de média e maior complexidade, no prazo de **12(doze) horas a 24(vinte e quatro) horas**, apresentando garantia mínima de 06 (seis) meses.

4.3 – Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o veículo, peça, equipamento e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade.

4.4 – A Prefeitura do Município de Bom Sucesso – Paraná, reserva-se no direito de indicar um servidor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

4.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso, não serão substituídas, sendo pagas, portando, somente as que efetivamente apresentarem defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

4.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, caput da lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e

e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- i) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- j) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- l) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- n) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- o) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial Nº. 003/2021 que deu origem ao presente instrumento;
- p) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0023.2.101.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.032.20.606.0014.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.034.26.782.0019.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.032.20.606.0014.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.304.0008.2.054.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.027.08.244.0039.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.025.10.304.0008.2.054.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1069 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.30.00.00. - 162 - MATERIAL DE CONSUMO
07.036.12.365.0027.2.139.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.036.12.365.0027.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.39.00.00. - 162 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 162 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.038.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1069 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.037.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.022.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.019.15.452.0006.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 07 de maio de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Acacio José Caldini
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

PORTARIA Nº-94/2021.

DATA: 10 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor José Severiano de Almeida Filho, matrícula nº- 200701- cargo Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 30(trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 28/12/18 a 27/12/19, para usufruir de 10/05/21 a 08/06/21 devendo retornar suas atividades normais em 09/06/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de maio de 2021.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 10 de Maio de 2021

Edição Nº: 373

PORTARIA Nº-95/2021.

DATA: 10 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

C O N C E D E R

Art.1º- Concede ao servidor público municipal, senhor Carlos Roberto Souza, matrícula nº-200246-cargo Monitor de Saúde-lotado no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, 60(sessenta) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, devendo retornar suas atividades normais em 01/07/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/21.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 10 de maio de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL